A INOBSERVÂNCIA DE DEFESA TÉCNICA NA CONCESSÃO DE REMISSÃO MINISTERIAL CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA AOS ADOLESCENTES INFRATORES

SCHLOTEFELDT, Thalyton Marçal[1] (thalytonms@hotmail.com)
BOTELHO, **Tiago Resende**[2] (trbotelho@hotmail.com).

[1]Discente do curso de Direito UFGD – Dourados;
[2]Orientador da pesquisa na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da FADIR - UFGD. Doutorando em Direito Público pela Universidade de Coimbra; Doutorando em Direito Socioambiental pela PUC - PR e Mestre em Direito Agroambiental pela UFMT.

Com a redemocratização nacional e o surgimento do Estado Democrático de Direito as crianças e adolescente deixaram de ser meros objetos de tutela estatal, passando a desempenharem papéis na sociedade contemporânea, como sujeitos de direitos e deveres. Sob essa ótica, ao adolescente que comete determinado ato infracional, antes de iniciado o procedimento de apuração, poderá o membro do Ministério Público conceder a remissão vinculada ou não a uma das medidas socioeducativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, excetuadas aquelas que privam, ainda que parcialmente, a liberdade, de modo a não constranger a pessoa em desenvolvimento às mazelas de um processo judicial. Contudo, o capítulo destinado à remissão não insculpiu a necessidade do adolescente se fazer acompanhado de defensor técnico por ocasião de seu balizamento em sede ministerial, o que culmina em um ato discricionário do Ministério Público, sem qualquer ferramenta de balizamento prévio, demandando, apenas, ulterior homologação pelo Magistrado. Desta feita, não é incomum esta espécie de remissão se dar sem a presença de um defensor técnico, seja por ausência de previsão legal expressa. A pesquisa tem por objetivo demonstrar que tais entendimentos não guardam guarida quando contrapostos a demais institutos jurídicos ou até mesmo outros entendimentos doutrinários. É cediço que ao adolescente infrator é assegurado as mesmas garantias processuais destinadas aos adultos, sobretudo o contraditório e a ampla defesa, e ao se aplicar uma medida socioeducativa em sede de remissão ministerial sem a presença de qualquer defensor técnico o direito à ampla defesa é relativizado, porquanto se torna ato unilateral do Ministério Público, demandando apenas um momentâneo aceite por parte do adolescente e seu responsável, os quais, via de regra, não detêm de conhecimento jurídico suficiente para entender o instituto, suas consequências e aplicações. Desse modo, a conclusão parcial da pesquisa é que as medidas socioeducativas originam-se com a prática de determinado ato antijurídico, portanto não há que se olvidar que as mesmas, além da sua natureza proeminente pedagógica, possuem um caráter penal, o que demandaria o aceite de um defensor técnico constituído para a sua aplicação. É necessária a chancela de profissional da área jurídica em se tratando de remissão ministerial cumulada com medida socioeducativa, a fim de manter equilibrada a balança processual entre Estado e suposto infrator. Portanto, lançando mão de uma metodologia hipotético-dedutiva, abrangendo a análise bibliográfica, é possível concluir, preliminarmente, que a inobservância de defesa técnica em sede de audiência em que se fixa a remissão ministerial cumulada com medida socioeducativa expunge garantias processuais fundamentais do adolescente infrator, sobretudo a ampla defesa, tornando-se inconstitucional.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente, medidas socioeducativas, adolescente infrator.